

avaliação da qualidade da prestação de serviços. Com isso, o cidadão consegue apresentar problemas específicos da unidade de saúde em que recebeu o atendimento, de forma direta, pontual e eficiente.

A nossa intenção é que essa obrigação se estenda aos estabelecimentos de saúde que façam atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em todo o País.

Sabemos que essa regra poderá não ser exequível em relação aos pequenos estabelecimentos privados que, por convênio com o SUS, prestam atendimento à população em razão da indisponibilidade de garantia de cobertura assistencial de determinada área. Por isso, deixamos claro no Projeto que o regulamento estabelecerá quais estabelecimentos de saúde que fazem atendimento pelo Sistema Único de Saúde que se excetuam dessa obrigação, em razão do número de atendimentos efetuados.

O ordenamento jurídico pátrio vigente garante diversos mecanismos de participação social. O art. 198, III, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), estabelece que a participação da comunidade é uma diretriz do Sistema Único de Saúde. A Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990¹, também listou a participação da comunidade como princípio do sistema. Por fim, a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990², dispôs sobre a participação da comunidade na gestão do SUS, especialmente nas suas instâncias colegiadas (Conferências de Saúde e Conselhos de Saúde), cujos representantes podem opinar, definir, acompanhar a execução e fiscalizar as ações de saúde nas três esferas de governo.

Diante disso, fica evidente que o Sistema Único de Saúde foi moldado para permitir que as decisões do Estado sobre saúde fossem negociadas com os representantes do Povo. Portanto, na prática, essa participação social representa uma avançada forma de democracia.

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm

² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8142.htm

Em razão de todo o exposto, solicitamos apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto, em defesa do SUS, em defesa da Democracia.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputada RENATA ABREU